

PARECER Nº 944/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0048/05

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa dispor sobre a implantação de normas para a comercialização de todo e qualquer tipo de leite no Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos e no Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/08/05.

Celso Jatene – Presidente

José Américo - Relator

Aurélio Miguel

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Gilson Barreto

Jooji Hato

Russomanno

Ushitaro Kamia